

CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

Município de Chaves, pessoa coletiva n.º **501 205 551**, com sede na Praça de Camões, em Chaves, representado pelo Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, com poderes para obrigar, conferidos por deliberação camarária de 16 de agosto de 2024, adiante abreviadamente designado por CMC ou Primeiro outorgante;

E

A **Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa**, contribuinte n.º **500 745 749**, com sede na Rua Dr. Morais Sarmiento, Edifício 6, Loja 24, 5400 – 082 Chaves, representada neste ato por Hélder Rodrigues Pereira, portador do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de Presidente da Delegação de Chaves, conforme delegação de competências, documento que fica arquivado junto ao processo e adiante designada por Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa ou segunda outorgante;

Assim, ao abrigo da alínea o) n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, é celebrado e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa, o qual é enformado pelos considerandos acima enunciados, e irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula primeira

(Objeto, fundamento e finalidade)

O presente contrato programa tem por objeto a cooperação institucional, materializada no apoio à Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa para a execução do conjunto de serviços de natureza social, de apoio à saúde e educação prestados à comunidade.

Cláusula segunda

(Apoio financeiro)

1 – Em vista à prossecução do definido na cláusula 1ª, é conferido, pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, um apoio financeiro de 6.000,00 € (seis mil euros), a acrescer à subvenção pública, em espécie, no valor de 8.346,00€, referente aos contratos de comodato dos prédios cedidos pela primeira outorgante.



2 – O apoio financeiro é pago em duas tranches:

- a. A primeira com a assinatura do contrato;
- b. A segunda após a validação, pela gestora do contrato, do relatório de atividades apresentado pela Cruz Vermelha de Chaves.

Cláusula terceira **(Obrigações)**

1 - Compete ao Segundo Outorgante:

- a) Prestar e apresentar ao Primeiro Outorgante todas as informações e documentos por este solicitado acerca da execução do presente Contrato Programa;
- b) Partilhar com o Primeiro Outorgante todas as informações relativas à identificação de problemas de natureza social identificadas no contexto da comunidade;
- c) Prestar informação atualizada ao Primeiro Outorgante, de forma periódica, relativamente aos níveis de ocupação e respetivas taxas de disponibilidade do conjunto de serviços à comunidade prestados pelo Segundo Outorgante.

2 – Compete ao Primeiro Outorgante:

- a) No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante fica obrigado a proceder às transferências previstas na cláusula 2ª, salvo nas situações de incumprimento da Segunda Outorgante.

Cláusula quarta **(Prazo de Vigência e Execução)**

O Presente contrato programa produz efeitos reportados à data de assinatura do mesmo, pelos respetivos outorgantes e vigorará pelo período de um (1) ano.

Cláusula quinta **(Acompanhamento e forma de execução do contrato programa)**

- 1 - O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias.
- 2 – Ao segundo outorgante caberá o cumprimento dos seguintes objetivos, considerados com base na média anual dos últimos 2 anos:



- a. Estrutura de Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica – no mínimo 700 atendimentos.
- b. Gabinete de Apoio Social – no mínimo 500 atendimentos.
- c. Estrutura de Resposta de Apoio Psicológico para crianças e jovens vítimas de violência doméstica – no mínimo 35 utentes.
- d. Centro de Estudos para crianças desfavorecidas – no mínimo 25 crianças.
- e. Programa de Campos de Férias para crianças desfavorecidas – no mínimo 20 crianças.

3 – Pela não execução de um ou mais objetivos previstos, será aplicada a redução do valor correspondente à(s) atividade(s) não desenvolvida(s) na respetiva proporção da(s) mesma(s) relativamente ao financiamento atribuído para o efeito, a deduzir na última tranche.

4 – Admite-se para cada objetivo proposto um desvio até 10% no número de atendimentos.

Cláusula sexta

(Revisão do contrato)

1 – Os outorgantes obrigam-se, mutuamente, a cooperar no sentido de garantir a boa realização do objeto do presente contrato-programa;

2 - Qualquer alteração, adaptação, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato-programa carece de prévio acordo dos outorgantes, e será concretizado por escrito através de adenda ao mesmo e submissão ao órgão(s) municipal(ais) competente(s), consubstanciando, de igual modo, anexos supervenientes ao mesmo.

Cláusula sétima

(Publicitação)

O presente contrato produz efeitos de eficácia a partir da data da sua publicitação de acordo com o previsto no artigo 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula oitava

(Resolução de conflitos)

Para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação e execução do presente Contrato-programa é competente o Tribunal administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula nona

(Designação do Gestor do Contrato)



Para efeitos do disposto no nº1, do art.º 290-A do CCP, foi designado como gestor do Contrato Natália Cruz, Chefe de Divisão de Educação e Ação Social, com as funções de acompanhar permanentemente a execução do contrato, designadamente os níveis de execução previstos na cláusula segunda.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, possui todas as folhas rubricadas e vai ser assinado pelas partes.

Paços do Concelho em Chaves, 18 de setembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal,

(Nuno Vaz)

O Representante da Delegação de Chaves da Cruz Vermelha Portuguesa,

(Hélder Pereira)

Contrato N.º 87-D/2024.

